



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE AUDITORES**

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



SENTENÇA DO AUDITOR SAMY WURMAN

PROCESSO:	TC-014131.989.23-8
ENTIDADE:	<ul style="list-style-type: none">▪ INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA - IPML▪ ADVOGADO: MARCELO CHELI DE LIMA (OAB/SP 391.675) / BRUNA DA SILVA MENEZES (OAB/SP 487.474)
RESPONSÁVEIS:	<ul style="list-style-type: none">▪ EDILSON RINALDO MERLI▪ LUCINEIA APARECIDA DA SILVA
EXERCÍCIO:	2022
EX-SERVIDORES:	ADRIANA APARECIDA DA SILVA SOUZA e OUTROS
EM EXAME:	Aposentadoria
INSTRUÇÃO:	UR-10

RELATÓRIO

Em exame, atos concessórios de aposentadoria efetivados no exercício de 2022, pelo INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA - IPML, conforme relação acostada na planilha SisCAA de evento 16.1.

A instrução procedida pela Fiscalização atestou a regularidade das aposentadorias, propondo os respectivos registros (evento 16.7).

Encaminhados os autos com vistas ao Ministério Público de Contas, o processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC 006/2014, de 03.02.2014, publicado no DOE de 08.02.2014.

DECISÃO

A instrução processual não apontou imperfeições nos atos concessórios de aposentadoria em apreço.

Dessa forma, acompanhando a manifestação favorável da Fiscalização, e conforme atribuições conferidas pelo artigo 4º, inciso III da Lei

Complementar nº 979/05, c.c. artigo 57, inciso IX do Regimento Interno deste Tribunal, **JULGO LEGAIS** as aposentadorias em exame e determino os consequentes registros nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao cartório para aguardar o prazo recursal e certificar o trânsito em julgado.

Após, ao DSF-2.1 para o devido registro, arquivando-se em seguida.

CA, 03 de outubro de 2023.

SAMY WURMAN
AUDITOR

PROCESSO:	TC-014131.989.23-8
ENTIDADE:	▪ INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA - IPML ▪ ADVOGADO: MARCELO CHELI DE LIMA (OAB/SP 391.675) / BRUNA DA SILVA MENEZES (OAB/SP 487.474)
RESPONSÁVEIS:	▪ EDILSON RINALDO MERLI ▪ LUCINEIA APARECIDA DA SILVA
EXERCÍCIO:	2022
EX-SERVIDORES:	ADRIANA APARECIDA DA SILVA SOUZA e OUTROS
EM EXAME:	Aposentadoria
INSTRUÇÃO:	UR-10

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, **JULGO LEGAIS** as aposentadorias em exame e determino os consequentes registros nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

CA, 03 de outubro de 2023.

SAMY WURMAN
AUDITOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-VYW0-MVDY-73QM-7IF3